

(X) Projeto de Lei 0331 16

Protocolo nº: 15153
Em: 23/05/2016 - 16:33:39

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: Declara Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Cônego Sorg-346/RS.

(X) Projeto de Lei

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

EMENTA: Declara Utilidade Pública o Grupo Escoteiro Cônego Sorg- 346/RS .

Autoria: Vereador Estevão De Loreno

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública Municipal de Carazinho, nos termos da Lei Municipal de nº 4095/90 e 6449/06 o Grupo Escoteiro Cônego Sorg- 346/RS.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Antônio Libório Bervian, em 23/05/2016.

Estevão De Loreno - PP

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____

UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO CONEGO SORG - 346/RS

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE

Art. 1º - O Grupo Escoteiro Cônego Sorg, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, filiado à União dos Escoteiros do Brasil, é uma associação civil de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, destinado à prática da educação não formal sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio a rua Dr. Eurico Araújo, 228, sala 01, bairro Glória cep 99500-000 Carazinho (RS).

§ 1º - O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade.

§ 2º - Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento, expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de Escotismo, bem como buscará a obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º - O Grupo Escoteiro está sujeito às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil, ou da organização escoteira de âmbito nacional que legalmente a venha suceder, na qual se fundir ou se transformar, reservado ao Grupo Escoteiro plena autonomia administrativa e financeira.

§1º A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias de sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e, noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§2º Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da União dos Escoteiros do Brasil.

§3º O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e pelo presente Estatuto de Grupo, e adotará como normas subsidiárias os Regulamentos, a publicação "Princípios, Organização e Regras -POR", as Resoluções e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo se estabelecer perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º - São fins do Grupo Escoteiro:

- a) desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos do nível nacional e regional;
- b) representar os membros do Grupo Escoteiro junto aos poderes públicos, setores da atividade municipal e o Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- c) propiciar a educação não-formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pelo documento "Princípios, Organização e Regras - P.O.R." e pelo "Projeto Educativo" da UEB.



1
1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE DE MOTA, 100 - CARAZINHO - RS - CEP 99500-000 FONE: (51) 3331-1880
DELEGADO GILMAR ANTÔNIO SEGER

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia xerográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original e firma apresentado, do que dou fé.
0107.01.1500002.58099

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 09 de maio de 2016
Luana Barches - Substituta de Tabelião

SEGER

Parágrafo Único - Dentre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º - O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo. Como força educativa propõe-se apenas complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e de forma alguma substitui essas instituições.

§ 1º - O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto-Lei nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º - São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º - Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único - Para emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidade legais, os mesmos deverão ser assinados por, pelo menos (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO

Art. 6º - São órgãos do Grupo Escoteiro:

- a) a Assembléia de Grupo;
- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) as Seções;
- e) os Conselhos de Pais;
- f) o Conselho de Escotistas (de funcionamento opcional); e
- g) Outros previstos nesse Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Art. 7º - A Assembléia de Grupo é o órgão máximo, normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o Regulamento ou Estatuto do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger bienalmente, preferencialmente em reunião ordinária:
 - sua Diretoria, por meio de chapa;
 - sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário em votação única;
- c) eleger anualmente e por votação unitária, seus representantes Titulares e Suplentes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração de bens imóveis administrados pelo Grupo;
- e) deliberar sobre as contas e o balanço anual do Grupo Escoteiro, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- f) deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo;
- g) eleger a cada reunião, seu Presidente e Secretário;
- h) aprovar a eventual destituição de dirigentes, na forma das normas disciplinares;
- i) aprovar as taxas de contribuições de participação no Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;
- j) aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outra entidade, além da UEB, cuja finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta

- a) de quatro membros eleitos da Diretoria do Grupo;

TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
SUA EXCELÊNCIA DA NOT. SEGR. - ANO 1999 - CEP 95.000-000 - FONE 34.3311.1122
TABELÃO GILBERTO ANTONIO STREET

ANTENÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
0107.01.1500002.58098

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carazinho, 09 de maio de 2014

Luzna Becker - Substituta da Tabelão

E-mail: RS 4,10 - Setor digital: RS 0,40 - 759034-04243 35

SEGER



Antonio Seger

- b) pelos Escotistas;
- c) pelos Pioneiros;
- d) pelos associados contribuintes da UEB vinculados ao Grupo e, em pleno exercício de sua condição como tal;
- e) pela representação juvenil, caso seja prevista neste Estatuto ou no Regulamento do Grupo.

Parágrafo Único - Os representantes da Diretoria são o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Social e o Diretor de Patrimônio.

Art. 9º - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 dias:

- a) ordinariamente, em qualquer mês de cada ano, com mais de 30 (trinta) dias de antecedência em relação a Assembléia Regional;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou, de 1/5 (um quinto) dos membros da Assembléia.

Art. 10 - Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, dentro do prazo legal, constando obrigatoriamente: Ordem do Dia, local e data de sua realização. Deverão ser mantidas cópias do Edital a disposição dos associados para o caso de serem solicitadas, ou ainda, na medida das possibilidades, enviadas aos interessados.

Art. 11 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de dois anos. É composta por, no mínimo, quatro membros, eleitos pela Assembléia de Grupo sendo:

- a) o Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo, e
- b) pelo menos mais 03 (três) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria do Grupo.

§ 2º - Os membros nomeados da Diretoria têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Estatuto e/ou Regulamento de Grupo.

Art. 12 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. - Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros, por meio da cobrança de mensalidade, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) manter a disposição da Comissão Fiscal a documentação necessária para consecução de seu trabalho e apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo e à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos seus participantes juvenis e adultos perante a Região e a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) captar, selecionar e propiciar capacitação dos Dirigentes e Escotistas do Grupo Escoteiro;
- i) aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo Nível Local
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

SEGER

Autentico a presente cópia fotográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
0107.01.1500002.56097

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 29 de maio de 2019
Luana Backes - Substituta de Tabelião

Email: RS 4,10 + Uco digital: RS 0,40 - 750024-04243 35



m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais participantes do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos competentes da UEB;

n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Regionais;

o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear e/ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;

p) determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;

q) apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo;

r) designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

s) manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;

t) deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos Conselhos de Pais das mesmas;

u) manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores do Grupo Escoteiro;

v) manter em dia o registro das atas da Diretoria;

x) manter em dia o cadastro dos participantes do Grupo Escoteiro;

y) manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;

Parágrafo Único - Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

Art. 13 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro. Composta na ordem decrescente de votação por 3 (três) membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por até 3 (três) suplentes, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 14 - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual, e se for o caso, os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembléia do Grupo.

Parágrafo Único - A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como função, além da fiscalizadora relativa às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar e sugerir ações à Diretoria.

Art. 15 - As Seções do Grupo Escoteiro são:

- a) Alcatéia(s) (de Lobinhos);
- b) Tropa(s) Escoteira(s);
- c) Tropa(s) Sênior(es);
- d) Clã(s) Pioneiro(s).

§ 1º - É objetivo do Grupo Escoteiro manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete (sete) à 21 (vinte e um) anos incompletos.

4

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO

AV. ALEXANDRE DE LIMA, 100 - CARAZINHO - F.S. - CEP 86000-000 - FONE (41) 301-1122

DELEGADO: GILMAR ANTONIO SEGER

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia micrográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

0107.01.150002.56098

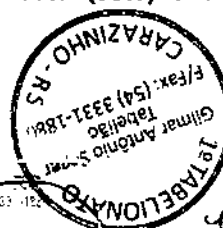
EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carazinho, 08 de maio de 2016

Luana Backes - Substituta de Tabelião

Enrol: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 - 750834-04248 35

SEGER



Luana Backes

Civil de Pessoas Jur.

§ 2º - A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo POR - "Princípios, Organização e Regras" e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - As seções do Grupo Escoteiro podem ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos.

Art. 16 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir as atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17 - O Conselho de Escotistas, opcional, é o órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa de Jovens da UEB. Composto de todos os Escotistas do Grupo, associados da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos, e se reunirá, pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro ou de outro Diretor especialmente nomeado para este fim.

Art. 18 - O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, que estará constituído por antigos ou atuais integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades a colaboração no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - O Grupo Escoteiro poderá elaborar seu regulamento, bem como para cada um de seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro Nacional, ou Estatuto, as normas e as orientações da UEB.

Art. 20 - Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21 - O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- a) associados;
- b) beneficiários;
- c) escotistas;
- d) dirigentes;
- e) contribuintes;
- f) colaboradores;
- g) membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo e em dia com sua contribuição com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional.

§ 2º - São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º - São escotistas, todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto

5

TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO

ALEXANDRE DE MOURA

TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO

ANTONIO CARLOS

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída deste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.

0107.01.1500002.56095

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carazinho, 09 de maio de 2018

Luana Backes - Substituta do Tabelião

SEGER

0887-1333-1880

Tabelião

Gilmair Antônio Soares

5

são os membros juvenis (dependentes dos voluntários contribuintes), tais como: chefes de Seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 4º - São dirigentes todos aqueles que possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º - São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 anos, os pioneiros, os membros do Clube da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos.

§ 6º - São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º - São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º - Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes da categoria de membros beneméritos e honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º - Os integrantes das categorias I e III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os membros da categoria VI deste artigo tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

Art. 22 - São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

- a) ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- b) gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- c) aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da UEB e as decisões dos órgãos de direção.

Art. 23 - São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- a) participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos deste Estatuto, do Regimento Interno, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB;
- b) participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- c) participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;
- d) poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- e) efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.

§ 1º - É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito ao voto nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º - Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 24 - São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- a) ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- b) buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);

SEGER

Autentico a presente cópia xerográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado do que dou fé.
0107.01.1500002.56094

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Carazinho, 26 de maio de 2018

Luzia Backes - Substituta do Tabelião

E-mail: RS 4,10 + Gelo digital: RS 0,40 - 750632-04741 22



- c) colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo;
- d) autorizar que a UEB, sua Região e seu Grupo Escoteiro utilize o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 25 - Todo associado e participante do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) destituição;
- d) exclusão;
- e) demissão.

§ 1º - São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- I - furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- II - agressão física a outro associado, participante do Grupo Escoteiro ou a terceiro;
- III - outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- IV - reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º - Considera-se exclusão a perda da condição de associado da UEB, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis.

§ 3º - São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 35 deste Estatuto:

- I - ausência definitiva do Brasil;
- II - deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- III - realizar, de forma comprovada, máversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- IV - ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.

§ 4º - O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB.

§ 5º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

§ 6º - Considerar-se-á demitido o associado que sair voluntariamente da Associação, ou que não mais quer fazer parte da Entidade.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS FINANÇAS

Art. 26 - O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 27 - Constituem o patrimônio do Grupo Escoteiro todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 28 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra, e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 29 - O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, bem como do Estatuto da União dos Escoteiros do

7

1ª TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDRE GONÇALVES, 100 - JARDIM ZINHO - CEP 93300-000 - CARAZINHO - RS

ATENTIFICAÇÃO

Autentico a presente cópia reprográfica extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
0107.01.150002.56093

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 09 de maio de 2014

Luana Backes - Substituta de Tabelião

E-mail: R114104@tato.digital.br ou 011-2200-0000

SEGER



Carazinho, 09 de maio de 2014

Brasil e normas legais vigentes, devendo existir consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para tal.

Art. 30 - Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções.

§ 1º - O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à completa manutenção e funcionamento.

§ 2º - São de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

§ 3º - Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos que derem causa.

Art. 31 - A emissão de cheques e outros documentos onerosos que importem em obrigações ou responsabilidades legais deverão ser assinados por pelo menos 2 (dois) Diretores ou por seus procuradores, legalmente constituídos.

Art. 32 - Os associados do Grupo Escoteiro não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 33 - O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos sessenta (60) dias subseqüentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) destituição;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término do mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;
- l) exclusão da UEB.

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria decorrente dos incisos "a" a "d" e "f" a "i" deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente do inciso "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que

SEGER

Autentico a presente cópia reprográfica, extraída deste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
0107.01.1500002.66092

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 09 de maio de 2016.

Lucia Backes - Substituta do Tabelião

E-mail: RS410@tstato.rio.rs.gov.br - 7506126.04742 25



desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 35 - As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 36 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados em ata na ordem da respectiva votação.

Art. 37 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos e, na sua falta, pela sua Presidência ou, em casos omissos, pelo plenário.

Parágrafo único - Se a convocação fixar prazo para a apresentação de candidaturas, esse não pode ser menor do que a metade do período até a Assembleia, após a data do edital.

Art. 38 - A reforma deste Estatuto, e os casos previstos no parágrafo 1º do Art. 2º deste, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Art. 39 - Toda e qualquer atividade que contemple a participação de jovens menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita do responsável legal pelo menor.

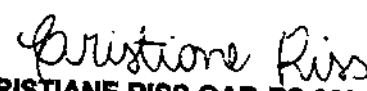
Parágrafo único - A autorização do responsável legal, contudo, não exime os instrutores, os responsáveis pela sua realização ou quem estiver exercendo a direção do Grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.

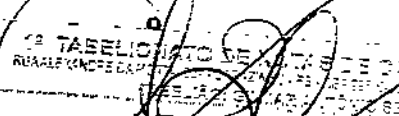
Art. 40 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Carazinho (RS), 13 de Setembro de 2011.


PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA DO GRUPO
NOME: REGINA SINCAS
CPF: 408.494.900-06
RG: 7010809106
UEB: 302345-1


PRESIDENTE DO GRUPO ESCOTEIRO
NOME: SUSANA THIESEN
CPF: 902.504.190-68
RG: 8059848864
UEB: 633921-2


CRISTIANE RISS OAB-RS 063737
CPF 938.227.580-00



SEGER
Autentico frente e verso da presente cópia reprográfica, extraída neste Tabelionato, a qual confere com o original a mim apresentado. Dou fé.
0107.01.1500002.56104 a 56105
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Carazinho, 09 de maio de 2011
Luzna Soares - Substituta de Tabelião
Email: R\$ 3,20 + Seio digital: R\$ 0,80- 750035-04323 36

ATA DE CORREÇÃO DE DADOS DA ATA DE FUNDAÇÃO DO GRUPO ESCOTEIRO CÔNEGO SORG

Às vinte horas do dia 30 de novembro de 2011, na Rua Dr. Eurico Araújo, 228 sala 01, na cidade de Carazinho, estado do Rio Grande do sul, estando presentes a Presidente do grupo Susana Thiesen, o Diretor Administrativo Luis Ailton Foltz, o Diretor de Patrimônio Olmir Paludo, o Diretor Social Alberto Gregory Giarretta, Indira Vargas, Paulo Kemmerich, Cleber de Quadros, Glória Gatto Paludo, Rosângela dos Santos Foltz, Moisés Della Mèa, Cristiane Riss, além dos escotistas, Regina Sincas, Marlene Cólvero e João Batista Kressin, iniciaram-se os atos necessários para a aprovação de correção do nome da presidente e do suplente do conselho fiscal da ata undação do Grupo Escoteiro Cônego Sorg, com sede a Rua Dr. Eurico Araújo, 228, sala 01, Bairro Glória, na cidade de Carazinho RS cep 99500-000. Para iniciar os trabalhos foram indicados pelos presentes para assumir a coordenação e a secretária da assembléia, Regina Sincas e Indira Vargas, respectivamente, aprovados os nomes por unanimidade, deram por aberta a assembléia iniciando pela pauta única, de aprovação de retificação dos nomes da presidente do grupo e do suplente do Conselho Fiscal que na ata de fundação datado de 13/09/2011, constou Suzana Thiesen, sendo agora corrigido para o nome correto de **Susana Thiesen**, e também constou Moisés Dalla Mèa, sendo agora corrigido para o nome correto de **Moisés Della Mèa**. Após aprovação por todos, nada mais havendo a tratar, a coordenadora do grupo declarou, às 20h30min, encerrados os trabalhos da assembléia, da qual eu Indira Vargas, que a secretariei, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela coordenadora da assembléia, pela Diretora Presidente, pelo Diretor Administrativo, pelo Diretor social, pelo Diretor de Patrimônio e pelos demais presentes.

Carazinho, estado do Rio Grande do Sul, aos trinta dias de Novembro de 2011.

Secretária da assembléia: **Indira Vargas**

Coordenadora da assembléia: **Regina Sincas**

Diretor Presidente do Grupo: **Susana Thiesen** CPF: 902.504.190-68

Advogada OAB - RS 063737 : **Cristiane Riss** CPF: 938.227.580-00

Diretor Administrativo: Luis Ailton Foltz

Diretor Social: Alberto Gregory Giarretta

Diretor de Patrimônio : Olmir Paludo

Rosângela dos Santos Foltz

Paulo Kemmerich

Cleber de Quadros

Glória Gatto Paludo

Moisés Della Mèa

Marlene Cólvero

João Batista Kressin